



A INÉRCIA ESTATAL DIANTE DA EXCLUSÃO SOCIAL DO NEGRO NO BRASIL

YOHANA MARIA MONTEIRO AUGUSTO DE ALENCAR; ALEXANDRINA NAYARA
FERNANDES CAMPO; FRANCISCO RENATO SILVA FERREIRA

RESUMO

A escravidão criminosa no Brasil foi uma violação direta aos direitos humanos da população afrodescendente, desrespeitando a sua condição de sujeito e direcionando-a compulsoriamente a uma situação de marginalização. Sendo assim, olhando para o contexto histórico de formação do Brasil, a saúde, educação, cultura e política foram voltadas e construídas para a classe branca elitista. É possível observar que, através das próprias legislações brasileiras, retiram o direito do negro a ter acesso a educação e a promoção de sua cultura. Desta forma, se torna imprescindível a efetivação e proteção dos Direitos Humanos, para tentar dirimir a desigualdade social e proteger a dignidade do indivíduo. Tal direito, possui como característica a universalidade, pois é legítima para todos, e também, a indivisibilidade, que não pode ser transmitida ou mesmo renunciada por seus titulares, sejam de natureza civil, política, econômica, social ou cultural, inerentes à dignidade de toda pessoa humana. Nesta perspectiva, tentam proteger os seres humanos das discriminações e violações de direitos, porém, no Brasil, encontram dificuldades, pois o racismo se estruturou na sociedade. Ao olhar para o negro (a) brasileiro (a) é possível observar que a proteção dos direitos humanos tem cor, e esta cor é branca, pois existe uma exclusão social, racial e discriminatória, tornando uma ofensa gravíssima a efetivação dos Direitos Humanos e mais ainda, inexistente uma democracia racial, que contribui diretamente para a marginalização de afrodescendentes, fortalecendo o racismo, maculando a dignidade da população negra e promovendo a desigualdade racial. O presente artigo tem como objetivo discutir a violação dos direitos humanos da população afrodescendente decorrente do racismo estrutural enraizado na sociedade brasileira. A metodologia utilizada para embasar esta pesquisa foi de caráter documental. Portanto, se faz necessário debater estratégias para cobrar das autoridades mudanças para suprimir a violência racial e promover a igualdade racial.

Palavras-chave: Desigualdade; Direitos; Racismo; Racismo estrutural.

1 INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) surge a partir do Pós-Guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. (PIOVESAN, 2018, p.3). A partir da Declaração de 1948, começa a desenvolver-se o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros instrumentos internacionais de proteção (PIOVESAN, 2018, p.4). De acordo com Norberto Bobbio (2004) destaca que a DUDH representou a maior prova de um consenso geral sobre um dado sistema de valores. Em adição, muitos dispositivos elencados na DUDH foram abraçados pela Constituição Federal de 1988, como a proteção da dignidade humana, a não discriminação, a liberdade, a segurança, entre outros.

Mesmo com tais dispositivos sendo abraçados pela Carta Magna Brasileira o direito da

população negra do país ainda se encontra violado. Todo o contexto histórico-político-cultural-econômico do Brasil foi criado e ainda permanece sob o enfoque do eurocentrismo. Neste contexto, mesmo com a Constituição Federal de 1988 garantindo a igualdade entre todos os cidadãos brasileiros, sem distinção de raça, cor e religião, existe uma forte violação a essa igualdade no que se refere a população negra. É válido elucidar que existem violações constante de direitos fundamentais, pois esta parcela da população é afetada pelos altos índices da violência e exclusão social.

O racismo “ é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam. ” (ALMEIDA, 2018, p.25). Para Kabengele Munanga “o nó do problema está no racismo que hierarquiza, desumaniza e justifica a discriminação existente.” (MUNANGA, 2022 p.121)

Consequentemente, diante das discriminações e violações aos direitos mais básicos e fundamentais para a população negra, o racismo se estruturou na sociedade colocando os negros em condições de subalternidade e exclusão. Para além disso, existe uma inércia estatal na garantia de proteção de direitos e fomentação de políticas públicas para combater a violência racial e a desigualdade social.

Assim, a justificativa da pesquisa encontra-se na relevância em discutir o racismo e como este torna-se um violador dos direitos da população afrodescendente e, tem como objetivo, debater sobre a violação dos direitos humanos da população negra devido ao racismo estrutural enraizado na sociedade brasileira.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia utilizada para embasar esta pesquisa foi a de caráter documental. Para melhor embasamento teórico, foram utilizados conceitos e teorias a partir de autores como Silvio Almeida (2018); Ivanete Santos (2015), Kabengele Munanga (2004;2022), Flávia Piovesan (2018) e etc. Os dados foram coletados em diversas bases eletrônicas como: *Scielo*, *Google Acadêmico* e Banco de Teses e Dissertações da CAPES utilizado os seguintes descritores: racismo, racismo estrutural, direitos humanos. Em adição, foram utilizados doutrina e legislações atualizadas referente ao tema da pesquisa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição de 1824 previa o ensino gratuito para todo cidadão, exceto o negro, e ademais foi decretado o 2º Ato Oficial: Lei Complementar a Constituição de 1824: “[...] pela legislação do império os negros não podiam frequentar escolas, pois eram considerados doentes de moléstias contagiosas” (BRASIL, 1824, ONLINE). Em 1850 foi promulgada a Lei de Terra, na qual mais nenhuma terra poderia ser apropriada através do trabalho, mas apenas por compra do estado, ou seja, impedia os escravos de terem suas terras através do trabalho. A falsa libertação dos escravizados pela Lei Áurea de 1888 não contribuiu para o crescimento e a real liberdade dos negros, pois nada foi ofertado ou oferecido para que os mesmos pudessem se estruturar. Para fortalecer a exclusão dos afro-brasileiros, em 1890 foi criada a Lei da Capoeira, que permaneceu até o ano de 1934, onde proibia qualquer manifestação cultural africana e afro-brasileira.

Pode-se afirmar que, apenas com a Constituição Federal de 1988 os direitos de homens e mulheres negras foram legalizados. Posterior, houve a promulgação da Lei n. 7.716/1989 que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor estabelecendo suas penalidades.

Essa abordagem histórica permite-nos entender a invisibilidade do negro em espaços de prestígio, entre eles a escola, pois hoje é certo que para você ocupar

determinados cargos de destaque ou de chefia é necessário certo grau de escolaridade e durante muitos anos no Brasil esse espaço não foi ocupado pela população negra e ainda é oportuno dizer que até poucos anos, mesmo com o fim da escravidão e a passagem do século XX, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos do homem e a elaboração da constituição cidadã de 1988 o máximo que um jovem negro conseguia era concluir o Ensino Médio, uma parcela quase que insignificante desses jovens conseguia galgar pelos caminhos estreitos que o encaminhava para o Ensino Superior no Brasil. (SANTOS, 2015, p.28)

Como destaque desse processo de exclusão podemos citar, subalternidade, sub-humanidade e morte que o racismo estrutural provoca ao povo negro, atuando como o *longa manus* moderno e aperfeiçoado do período escravocrata brasileiro (SANTOS et al, 2022, p. 14).

Em todos os seguimentos, principalmente em cargos de poder, existe um número ínfimo de afrodescendentes ocupando-os. Existe um déficit enorme quando se trata de educação e permanência do negro na escola. Segundo a matéria publicada no site Agência Brasil, a desigualdade social é o fator que diferencia o acesso à educação, sobretudo de qualidade. A questão racial é considerada marcante, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE:

A conclusão do ensino médio foi alcançada, em 2018, por 76% dos jovens brancos, entre 18 e 29 anos, entre os negros, apenas 60%. Já no ensino superior, mesmo com as políticas afirmativas esse número também é desigual, em 2018, 25,2% dos jovens brasileiros com entre 18 e 24 anos estavam cursando ou já haviam concluído o ensino superior, mas o recorte racial mostra que, considerando apenas a taxa de matrículas de jovens brancos, essa porcentagem salta para 36,1%. Já olhando apenas para os jovens negros, o índice cai pela metade: 18,3% (MORENO, 2021, n.p.)

Além da dificuldade de concluírem a graduação, negros ainda encontram dificuldades para adentrarem no mercado do trabalho devido ao racismo que foi estruturado ao longo dos anos na sociedade brasileira. Consequentemente, diante da falta de oportunidades para o mercado laboral, muitos jovens negros e negras acabam adentrando no mundo do crime. De acordo com matéria publicada no site G1, em 2019, dos 657,8 mil presos em que há a informação da cor/raça disponível, 438,7 mil são negros (ou 66,7%). O sistema carcerário ainda é falho e precário no Brasil, por isso, muitos não conseguem sair do crime e acabam reintegrando ao sistema penitenciário.

Outra violação de direitos que podemos elucidar é sobre o feminicídio de mulheres negras. Dados do 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontam que duas em cada três vítimas de feminicídio em 2020 são mulheres negras, o que representa 61,8% das mortes sobre as demais vítimas, sendo 36,5% brancas, 0,9% amarelas e 0,9% indígenas.

Diante dos dados supracitados, torna-se evidente a violação do artigo 5º da Constituição Federal, elencando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade (BRASIL, 1988). Em adição, viola também a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois segundo o seu artigo 1º todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dessa forma, percebe-se o desrespeito frente as garantias e princípios constitucionais, em especial o princípio da isonomia/igualdade, no qual o Estado deve ofertar tratamento igual e uniformizado para todos. Na visão de Kabengele Munanga (2022):

A saída, no meu entender, não está na erradicação da raça e dos processos de construção da identidade racial, mas sim numa educação e numa socialização que enfatizem a coexistência ou a convivência igualitária das diferenças e das identidades particulares. Visto dessa óptica, penso que implantar políticas de ação afirmativa

não apenas no sistema educativo superior, mas em todos os setores da vida nacional em que o negro é excluído, não significa destruir a identidade nacional nem a “mistura racial”, como pensam os críticos das políticas de cotas (MUNANGA, 2022, p.122)

Corroborando com o pensamento do autor supramencionado, faz-se necessário a implementação de mais políticas afirmativas, que visem acabar com os mecanismos de discriminação e que contribuam para a ascensão do negro em sociedade.

Portanto, pode-se dizer que o Brasil é um país racista e que este racismo é estrutural, sendo fomentado pela falta de medidas e ações, desde o período do escravismo criminoso, através de uma inércia por parte do poder Público em não implementar políticas de inclusão nos setores educacional, econômico, cultural e laboral para a população negra, apresentando um processo histórico de discriminação e desigualdade para os afrodescendentes e afro-brasileiros, e que ainda permanece enraizado na sociedade.

4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa não possui o viés de apontar caminhos para a solução dos problemas, mas sim, possibilitar que outros pesquisadores percebam a importância de discutir sobre as temáticas das relações étnico raciais no Brasil, abrindo espaço para novas indagações e novos posicionamentos.

O racismo é um fator determinante que viola os direitos humanos da população afro-brasileira e que os impedem de lograrem êxitos no mercado de trabalho, dificultando o acesso à educação, saúde e segurança. São necessários instrumentos internacionais e nacionais que garantam a não violação desta parcela vulnerável e que puna as faltas de política por parte do poder Estatal em diminuir as discriminações e desigualdades raciais.

Uma das principais medidas para tentar dirimir a desigualdade racial é a promoção das políticas afirmativas (cotas) para os que se encontram em exclusão socioeconômica, permitindo assim, a participação de afrodescendentes em processos políticos, educacionais, laborais e culturais. Torna-se importante portanto os debates sobre as violações de direito da população negra na sociedade brasileira. Enxergar que o racismo é estrutural contribui para que políticas públicas possam ser construídas, promovendo a igualdade entre negros e brancos e removendo os obstáculos que impeçam a ascensão de afrodescendentes.

REFERÊNCIAS

ACAYABA, Cintia. REIS, Thiago. Proporção de negros nas prisões cresce 14% em 15 anos, enquanto a de brancos cai 19%, mostra Anuário de Segurança Pública. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoas-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>. Publicado em 07/10/2020. Acessado em 20/05/2022.

Agencia Senado. Negros representam 56% da população brasileira, mas representatividade em cargos de decisão é baixa. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2020/08/negros-representam-56-da-populacao-brasileira-mas-representatividade-em-cargos-de-decisao-e-baixa>. Publicado em: 11/08/2020. Acessado em: 20/05/2022.

ALMEIDA, Silvio. O que é Racismo Estrutural. Coleção Feminismo Plurais. Coordenação Djamilia Ribeiro. Belo Horizonte – MG: Editora Letramento, 2018.

Alma Preta Jornalismo. Feminicídio: a cada três mulheres mortas no Brasil em 2020, duas eram negras. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/duas-a-cada-tres-vitimas-de-feminicidio-no-brasil-sao-mulheres-negras>. Publicado em: 15/07/2021. Acessado em 20/05/2022.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 20/05/2022.

BRASIL. Lei n. 7.716/1988. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acessado em 20/07/2022.

MOREIRA, Adilson. Racismo recreativo. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

MORENO, Ana Carolina. Taxa de jovens negros no ensino superior avança, mas ainda é metade da taxa dos brancos. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/11/06/taxa-de-jovens-negros-no-ensino-superior-avanca-mas-ainda-e-metade-da-taxa-dos-brancos.ghtml>. Publicado em 06/11/2019. Acessado em 20/05/2022.

MORENO, Sayonara. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/educacao/audio/2021-07/apenas-60-dos-jovens-negros-concluem-ensino-medio-no-brasil-diz-ocde>. Publicado em 08/07/2021. Acessado em 20/05/2022.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira, 2004.

MUNANGA, Kabengele. O mundo e a diversidade: questões em debate. Estudos Avançados, v. 36, p. 117-129, 2022.

Relatório “Visível e Invisível - A Vitimização de Mulheres no Brasil. 3. ed. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2021.

PACCOLA, Amanda Thereza Lenci. Proteção Internacional dos Direitos Humanos. Rev. secr. Trib. perm. revis. Ano 5, nº 10, 2017.

PIOVESAN, Flávia. Declaração Universal dos Direitos Humanos: Desafios Contemporâneos. INTER: Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos da UFRJ, v. 1, n. 1, 2018.

SANTOS, Ivanete Aparecida da Silva. O peso da cor no acesso aos direitos fundamentais. Curitiba: UFPR, 2015, 1ª. ed.

SANTOS, Amanda Carolino et al. Racismo estrutural e cotas nas carreiras jurídicas: a perspectiva decolonial. Cadernos EBAPE. BR, 2022.

SILVA, Cristóvão Teixeira Rodrigues et al. Educação para uma cultura de direitos humanos: compartilhamento intersubjetivo de valores. 2021.

Violência policial no Brasil: uma pessoa negra é morta a cada quatro horas. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/violencia-policial-no-brasil-uma-pessoa-negra-e-morta-a-cada-quatro-horas/>. Publicado em: 22/12/2021. Acessado em 20/07/2022.